

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE CRUZETA**

Praça João de Góis, 167 - CEP 59375-000 Fone: (084) 3473 2210  
CNPJ 08.106.510/0001-50  
[prefeituracruzeta@yahoo.com.br](mailto:prefeituracruzeta@yahoo.com.br)

**LEI COMPLEMENTAR Nº 56, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020**

Reajusta os vencimentos básicos dos cargos públicos de provimento efetivo de Professor e de Pedagogo, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Ficam reajustados os vencimentos básicos dos cargos públicos de provimento efetivo de Professor e de Pedagogo, pertencentes ao Quadro Funcional do Magistério Público Municipal de que trata a Lei Complementar nº 37, de 26 de agosto de 2014, cuja jornada de trabalho dos respectivos titulares corresponde a 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º Conforme o art. 2º, §2º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de junho de 2008, serão abrangidos pelo reajuste de que trata o *caput* deste artigo somente os titulares dos cargos públicos de provimento efetivo de Professor e de Pedagogo que desempenhem, no âmbito das unidades escolares de educação básica e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SMECE), as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, compreendendo as funções educacionais de:

I – direção;

II – administração;

III – planejamento;

IV – inspeção;

V – supervisão;

VI – orientação; e

VII – coordenação.

§ 2º Os valores correspondentes aos vencimentos básicos reajustados na forma do *caput* e do §1º deste artigo serão implantados, para os professores e pedagogos, de acordo com o fixado no Anexo Único desta Lei Complementar.

§ 3º Os titulares do cargo público de provimento efetivo de Professor e de Pedagogo que não satisfaçam a condição prevista no §1º deste artigo permanecerão percebendo os respectivos vencimentos básicos, sem a aplicação do reajuste de que trata esta Lei Complementar, nos termos da Lei Complementar nº 48, de 21 de fevereiro de 2018.

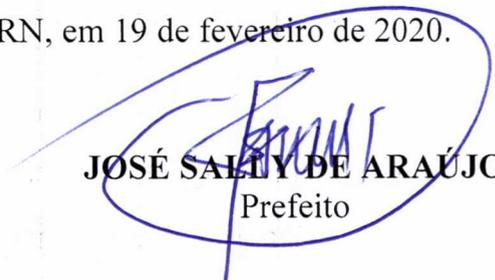
§ 4º O reajuste previsto no *caput* deste artigo aplica-se aos proventos de aposentadoria e pensões vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Cruzeta, respeitados os respectivos enquadramentos funcionais.

**Art. 2º** - O Anexo II da Lei Complementar nº 11/2004 passa a vigorar de acordo com o Anexo Único desta Lei Complementar, observado o prazo inicial de vigência consignado no artigo 5º.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da implementação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA).

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta-RN, em 19 de fevereiro de 2020.

  
**JOSE SAILY DE ARAUJO**  
Prefeito

**ANEXO ÚNICO**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 56, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020**

**TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL**

Cargo	Classe	REFERÊNCIAS (R\$)									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Professor	P-1 (*)	R\$ 2.164,61	R\$ 2.207,90	R\$ 2.252,06	R\$ 2.297,10	R\$ 2.343,04	R\$ 2.389,90	R\$ 2.437,70	R\$ 2.486,46	R\$ 2.536,19	R\$ 2.586,91
	P-2	R\$ 2.597,53	R\$ 2.649,48	R\$ 2.702,47	R\$ 2.756,52	R\$ 2.811,65	R\$ 2.867,89	R\$ 2.925,24	R\$ 2.983,75	R\$ 3.043,42	R\$ 3.104,29
	P-3	R\$ 3.117,04	R\$ 3.179,38	R\$ 3.242,97	R\$ 3.307,83	R\$ 3.373,98	R\$ 3.441,46	R\$ 3.510,29	R\$ 3.580,50	R\$ 3.652,11	R\$ 3.725,15
	P-4	R\$ 3.740,45	R\$ 3.815,26	R\$ 3.891,56	R\$ 3.969,39	R\$ 4.048,78	R\$ 4.129,75	R\$ 4.212,35	R\$ 4.296,60	R\$ 4.382,53	R\$ 4.470,18
	P-5	R\$ 4.488,54	R\$ 4.578,31	R\$ 4.669,87	R\$ 4.763,27	R\$ 4.858,53	R\$ 4.955,71	R\$ 5.054,82	R\$ 5.155,92	R\$ 5.259,03	R\$ 5.364,22
Pedagogo	SP-1 (*)	R\$ 2.164,61	R\$ 2.207,90	R\$ 2.252,06	R\$ 2.297,10	R\$ 2.343,04	R\$ 2.389,90	R\$ 2.437,70	R\$ 2.486,46	R\$ 2.536,19	R\$ 2.586,91
	SP-2	R\$ 2.597,53	R\$ 2.649,48	R\$ 2.755,46	R\$ 2.865,68	R\$ 2.980,31	R\$ 3.099,52	R\$ 3.223,50	R\$ 3.352,44	R\$ 3.486,54	R\$ 3.626,00
	SP-3	R\$ 3.117,04	R\$ 3.179,38	R\$ 3.242,97	R\$ 3.307,83	R\$ 3.373,98	R\$ 3.441,46	R\$ 3.510,29	R\$ 3.580,50	R\$ 3.652,11	R\$ 3.725,15

**OBS:** (\*) Em extinção  
 Percentual de 2% entre as referências  
 Percentual de 20% entre as classes de P-1 a P-4.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI COMPLEMENTAR Nº 56, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020**

Reajusta os vencimentos básicos dos cargos públicos de provimento efetivo de Professor e de Pedagogo, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Ficam reajustados os vencimentos básicos dos cargos públicos de provimento efetivo de Professor e de Pedagogo, pertencentes ao Quadro Funcional do Magistério Público Municipal de que trata a Lei Complementar nº 37, de 26 de agosto de 2014, cuja jornada de trabalho dos respectivos titulares corresponde a 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º Conforme o art. 2º, §2º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de junho de 2008, serão abrangidos pelo reajuste de que trata o *caput* deste artigo somente os titulares dos cargos públicos de provimento efetivo de Professor e de Pedagogo que desempenhem, no âmbito das unidades escolares de educação básica e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SMECE), as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, compreendendo as funções educacionais de:

- I – direção;
- II – administração;
- III – planejamento;
- IV – inspeção;
- V – supervisão;
- VI – orientação; e
- VII – coordenação.

§ 2º Os valores correspondentes aos vencimentos básicos reajustados na forma do *caput* e do §1º deste artigo serão implantados, para os professores e pedagogos, de acordo com o fixado no Anexo Único desta Lei Complementar.

§ 3º Os titulares do cargo público de provimento efetivo de Professor e de Pedagogo que não satisfaçam a condição prevista no §1º deste artigo permanecerão percebendo os respectivos vencimentos básicos, sem a aplicação do reajuste de que trata esta Lei Complementar, nos termos da Lei Complementar nº 48, de 21 de fevereiro de 2018.

§ 4º O reajuste previsto no *caput* deste artigo aplica-se aos proventos de aposentadoria e pensões vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Cruzeta, respeitados os respectivos enquadramentos funcionais.

**Art. 2º** - O Anexo II da Lei Complementar nº 11/2004 passa a vigorar de acordo com o Anexo Único desta Lei Complementar, observado o prazo inicial de vigência consignado no artigo 5º.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da implementação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA).

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta-RN, em 19 de fevereiro de 2020.

**JOSÉ SALLY DE ARAÚJO**

Prefeito

**ANEXO ÚNICO  
LEI COMPLEMENTAR Nº 56, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020**

**TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL**

Cargo	Classe	REFERÊNCIAS (R\$)									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Professor	P-1 (*)	R\$ 2.164,61	R\$ 2.207,90	R\$ 2.252,06	R\$ 2.297,10	R\$ 2.343,04	R\$ 2.389,90	R\$ 2.437,70	R\$ 2.486,46	R\$ 2.536,19	R\$ 2.586,91
	P-2	<b>R\$ 2.597,53</b>	R\$ 2.649,48	R\$ 2.702,47	R\$ 2.756,52	R\$ 2.811,65	R\$ 2.867,89	R\$ 2.925,24	R\$ 2.983,75	R\$ 3.043,42	R\$ 3.104,29
	P-3	R\$ 3.117,04	R\$ 3.179,38	R\$ 3.242,97	R\$ 3.307,83	R\$ 3.373,98	R\$ 3.441,46	R\$ 3.510,29	R\$ 3.580,50	R\$ 3.652,11	R\$ 3.725,15
	P-4	R\$ 3.740,45	R\$ 3.815,26	R\$ 3.891,56	R\$ 3.969,39	R\$ 4.048,78	R\$ 4.129,75	R\$ 4.212,35	R\$ 4.296,60	R\$ 4.382,53	R\$ 4.470,18
	P-5	R\$ 4.488,54	R\$ 4.578,31	R\$ 4.669,87	R\$ 4.763,27	R\$ 4.858,53	R\$ 4.955,71	R\$ 5.054,82	R\$ 5.155,92	R\$ 5.259,03	R\$ 5.364,22
Pedagogo	SP-1 (*)	R\$ 2.164,61	R\$ 2.207,90	R\$ 2.252,06	R\$ 2.297,10	R\$ 2.343,04	R\$ 2.389,90	R\$ 2.437,70	R\$ 2.486,46	R\$ 2.536,19	R\$ 2.586,91
	SP-2	<b>R\$ 2.597,53</b>	R\$ 2.649,48	R\$ 2.755,46	R\$ 2.865,68	R\$ 2.980,31	R\$ 3.099,52	R\$ 3.223,50	R\$ 3.352,44	R\$ 3.486,54	R\$ 3.626,00
	SP-3	R\$ 3.117,04	R\$ 3.179,38	R\$ 3.242,97	R\$ 3.307,83	R\$ 3.373,98	R\$ 3.441,46	R\$ 3.510,29	R\$ 3.580,50	R\$ 3.652,11	R\$ 3.725,15

**OBS:** (\*) Em extinção

Percentual de 2% entre as referências

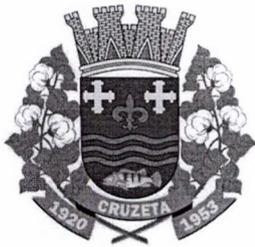
Percentual de 20% entre as classes de P-1 a P-4.

**Publicado por:**  
Paulo César Rodrigues de Araujo  
Código Identificador:D26F7533

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 20/02/2020. Edição 2215

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE CRUZETA**

Praça João de Góis, 167 - CEP 59375-000 Fone: (084) 3473 2210  
CNPJ 08.106.510/0001-50  
[prefeituracruzeta@yahoo.com.br](mailto:prefeituracruzeta@yahoo.com.br)

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2020.**

Reajusta os vencimentos básicos dos cargos públicos de provimento efetivo de Professor e de Pedagogo, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Ficam reajustados os vencimentos básicos dos cargos públicos de provimento efetivo de Professor e de Pedagogo, pertencentes ao Quadro Funcional do Magistério Público Municipal de que trata a Lei Complementar nº 37, de 26 de agosto de 2014, cuja jornada de trabalho dos respectivos titulares corresponde a 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º Conforme o art. 2º, §2º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de junho de 2008, serão abrangidos pelo reajuste de que trata o *caput* deste artigo somente os titulares dos cargos públicos de provimento efetivo de Professor e de Pedagogo que desempenhem, no âmbito das unidades escolares de educação básica e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SMECE), as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, compreendendo as funções educacionais de:

I – direção;

II – administração;

III – planejamento;

IV – inspeção;

V – supervisão;

VI – orientação; e

VII – coordenação.

§ 2º Os valores correspondentes aos vencimentos básicos reajustados na forma do *caput* e do §1º deste artigo serão implantados, para os professores e pedagogos, de acordo com o fixado no Anexo Único desta Lei Complementar.

§ 3º Os titulares do cargo público de provimento efetivo de Professor e de Pedagogo que não satisfaçam a condição prevista no §1º deste artigo permanecerão percebendo os respectivos vencimentos básicos, sem a aplicação do reajuste de que trata esta Lei Complementar, nos termos da Lei Complementar nº 48, de 21 de fevereiro de 2018.

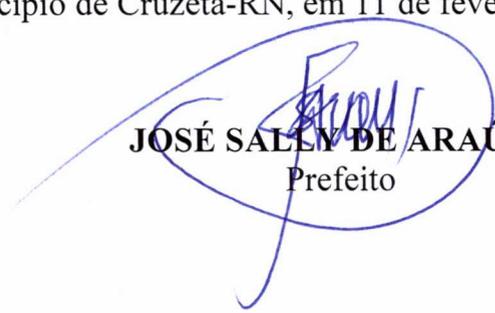
§ 4º O reajuste previsto no *caput* deste artigo aplica-se aos proventos de aposentadoria e pensões vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Cruzeta, respeitados os respectivos enquadramentos funcionais.

**Art. 2º** - O Anexo II da Lei Complementar nº 11/2004 passa a vigorar de acordo com o Anexo Único desta Lei Complementar, observado o prazo inicial de vigência consignado no artigo 5º.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da implementação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA).

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Município de Cruzeta-RN, em 11 de fevereiro de 2020.

  
**JOSÉ SALLY DE ARAÚJO**  
Prefeito

**ANEXO ÚNICO**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° \_\_\_\_/2020**

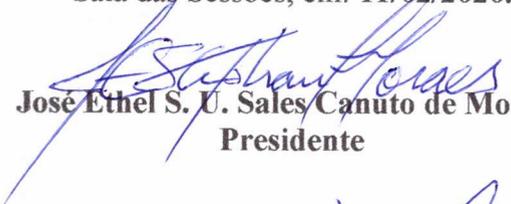
**TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL**

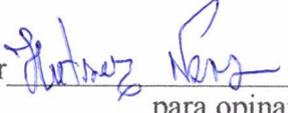
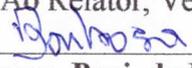
Cargo	Classe	REFERÊNCIAS (R\$)									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
<b>Professor</b>	P-1 (*)	R\$ 2.164,61	R\$ 2.207,90	R\$ 2.252,06	R\$ 2.297,10	R\$ 2.343,04	R\$ 2.389,90	R\$ 2.437,70	R\$ 2.486,46	R\$ 2.536,19	R\$ 2.586,91
	P-2	R\$ 2.597,53	R\$ 2.649,48	R\$ 2.702,47	R\$ 2.756,52	R\$ 2.811,65	R\$ 2.867,89	R\$ 2.925,24	R\$ 2.983,75	R\$ 3.043,42	R\$ 3.104,29
	P-3	R\$ 3.117,04	R\$ 3.179,38	R\$ 3.242,97	R\$ 3.307,83	R\$ 3.373,98	R\$ 3.441,46	R\$ 3.510,29	R\$ 3.580,50	R\$ 3.652,11	R\$ 3.725,15
	P-4	R\$ 3.740,45	R\$ 3.815,26	R\$ 3.891,56	R\$ 3.969,39	R\$ 4.048,78	R\$ 4.129,75	R\$ 4.212,35	R\$ 4.296,60	R\$ 4.382,53	R\$ 4.470,18
	P-5	R\$ 4.488,54	R\$ 4.578,31	R\$ 4.669,87	R\$ 4.763,27	R\$ 4.858,53	R\$ 4.955,71	R\$ 5.054,82	R\$ 5.155,92	R\$ 5.259,03	R\$ 5.364,22
<b>Pedagogo</b>	SP-1 (*)	R\$ 2.164,61	R\$ 2.207,90	R\$ 2.252,06	R\$ 2.297,10	R\$ 2.343,04	R\$ 2.389,90	R\$ 2.437,70	R\$ 2.486,46	R\$ 2.536,19	R\$ 2.586,91
	SP-2	R\$ 2.597,53	R\$ 2.649,48	R\$ 2.755,46	R\$ 2.865,68	R\$ 2.980,31	R\$ 3.099,52	R\$ 3.223,50	R\$ 3.352,44	R\$ 3.486,54	R\$ 3.626,00
	SP-3	R\$ 3.117,04	R\$ 3.179,38	R\$ 3.242,97	R\$ 3.307,83	R\$ 3.373,98	R\$ 3.441,46	R\$ 3.510,29	R\$ 3.580,50	R\$ 3.652,11	R\$ 3.725,15

**OBS:** (\*) Em extinção  
 Percentual de 2% entre as referências  
 Percentual de 20% entre as classes de P-1 a P-4.

## DESPACHO

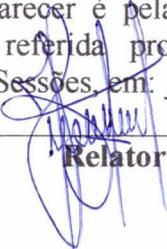
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para exarar parecer.  
Sala das Sessões, em: 11/02/2020.

  
José Ethel S. U. Sales Canuto de Moraes  
Presidente

Ao Relator, Vereador   
 para opinar  
sobre o Proj. de Lei Complementar nº 01/2020.  
Sala das Sessões, em: 18/2/2020.

  
Maria de Lourdes da Silva  
Presidente da C. J. L. R.

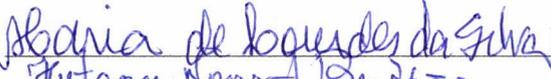
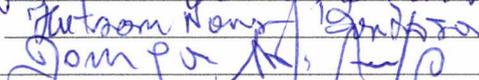
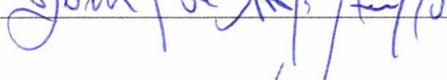
O meu parecer é pela A provação  
da referida proposição.  
Sala das Sessões, em: 18/2/2020.

  
Relator

Parecer da Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação, sobre o  
Proj. de Lei Complementar nº 01/2020.

PARECER Nº \_\_\_\_/2020

Somos de parecer Favoráveis a  
aprovação da referida proposição.  
Sala das Sessões, em: 18/2/2020.

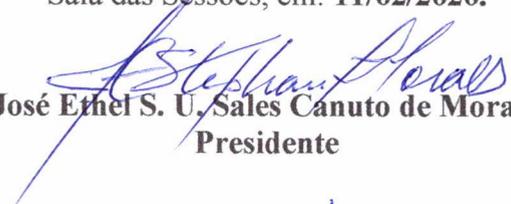
 Presidente  
 Relator  
 Membro

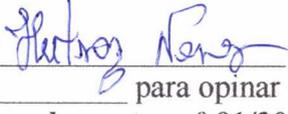
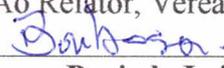
O Proj. de Lei Complementar nº 01/2020 foi a  
provado em duas discussões na Sessão de:  
18 e 18/02/2020, por unanimidade de votos.

  
José Ethel S. U. Sales Canuto de Moraes  
Presidente

## DESPACHO

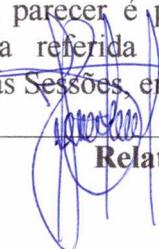
A Comissão de Finanças, Orçamento, e  
Fiscalização, para exarar parecer.  
Sala das Sessões, em: 11/02/2020.

  
José Ethel S. U. Sales Canuto de Moraes  
Presidente

Ao Relator, Vereador   
 para opinar  
sobre o Proj. de Lei Complementar nº 01/2020.  
Sala das Sessões, em: 18/2/2020.

  
Maria de Lourdes da Silva  
Presidente da C. F. O. F.

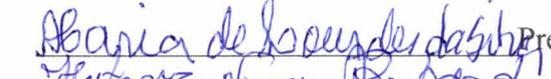
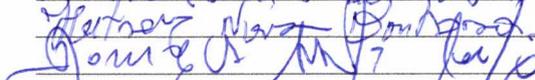
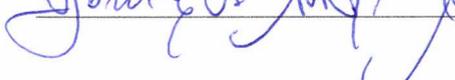
O meu parecer é pela A provação  
da referida proposição.  
Sala das Sessões, em: 18/2/2020.

  
Relator

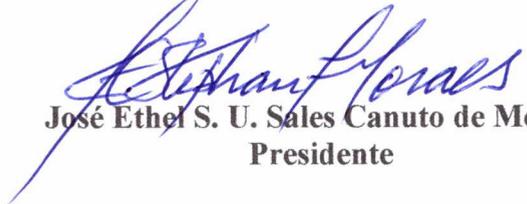
Parecer da Comissão de Finanças,  
Orçamento e Fiscalização, sobre o  
Proj. de Lei Complementar nº 01/2020.

PARECER Nº \_\_\_\_/2020

Somos de parecer Favoráveis a  
aprovação da referida proposição.  
Sala das Sessões, em: 18/2/2020.

 Presidente  
 Relator  
 Membro

O Proj. de Lei Complementar nº 01/2020 foi a  
provado em duas discussões na Sessão de:  
18 e 18/02/2020, por unanimidade de votos.

  
José Ethel S. U. Sales Canuto de Moraes  
Presidente